



Página: 1/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários*" ("Política de Negociação"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, realizada em 09 de fevereiro de 2018, visa a negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e evita o uso inadequado de Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).
- 1.1. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente à Diretoria de Relações com Investidores, que é a quem compete a administração geral desta Política de Negociação.

2. DEFINIÇÕES E ADESÃO

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
- 2.1.1. "**B3**": Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 2.1.2. "**Companhia**": Significa Hapvida Participações e Investimentos S.A.



Página: 2/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 2.1.3. **“Conselho de Administração”**: Significa o conselho de administração da Companhia.
- 2.1.4. **“Conselho Fiscal”**: Significa o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- 2.1.5. **“CVM”**: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.6. **“Diretoria de Relações com Investidores”**: Significa a diretoria da Companhia eleita para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
- 2.1.7. **“Estatuto Social”**: Significa o estatuto social da Companhia.
- 2.1.8. **“Informação Relevante”**: Significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.
- 2.1.9. **“Instrução CVM 358”**: Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 2.1.10. **“Pessoas Vinculadas”**: Significa os acionistas controladores da Companhia (ou acionista detentor de menos de 50% do capital social que exerça o Poder de Controle, assim como grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, que exerçam o Poder de Controle, ou acionista ou grupo de acionistas que não exerça Poder de Controle, mas que indique membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal), seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e seus



Página: 3/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso a Informações Relevantes, assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ou indireto, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as), quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda, e (v) filhos, irmãos (parentes 1º grau).

2.1.11. **“Poder de Controle”**: Significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

2.1.12. **“Termo de Adesão”**: Significa o instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

2.1.13. **“Valores Mobiliários”**: Quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valores mobiliários”.

2.2. Deverão assinar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos.

2.3. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro



Página: 4/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Restrições à negociação na pendência de divulgação Informação Relevante

3.1.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Relevante sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de ato ou fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

3.1.2. O disposto no item 3.1. acima também se aplica quando:

- a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas sociedades controladas ou outra sociedade sob controle comum; ou
- b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão.

3.2. Vedação à negociação em período anterior à divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

3.2.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia: (a) no período de 15 dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN), exigidas pela CVM; (b) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

3.3. Vedação à negociação aplicável a ex-funcionários



Página: 5/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 3.3.1. As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários: (i) pelo prazo de 6 meses após o seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado, observado o disposto no item 3.3.2. abaixo.
- 3.3.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, as ex-Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 meses após seu afastamento.
- 3.4. **Vedação à deliberação relativa à aquisição ou à alienação de ações de emissão da própria Companhia**
- 3.4.1. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.
- 3.4.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358.
- 3.5. **Restrições à negociação após a divulgação de Informação Relevante**



Página: 6/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.5.1. As vedações a negociação de Valores Mobiliários da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

3.5.2. Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Relevante deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

3.6. Vedações adicionais

3.6.1. As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Relevante, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.6.2. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

4. HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

4.1. As vedações constantes desta Política de Negociação não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no item 3.2.1. acima:



Página: 7/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 4.1.1. à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito do exercício de opções no âmbito do programa de outorga de opções de compra de ações, e da outorga de ações no âmbito dos programas de remuneração em ações, ambos aprovados em assembleia geral.
 - 4.1.2. ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas.
 - 4.1.3. à alienação de valores mobiliários oriundos do exercício do direito de preferência de subscrição, desde que os valores mobiliários que deram origem ao direito estejam em carteira por no mínimo 180 dias.
- 4.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.6.1. acima, desde que:
- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
 - (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- 5.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo das eventuais sanções cíveis e criminais decorrentes da violação desta Política de Negociação.

6. ALTERAÇÃO



Página: 8/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 6.1. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e à B3. A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

8. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

- 8.1. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política de Negociação, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, o qual ficará arquivado na sede da Companhia, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.
- 9.2. Na assinatura do termo de posse de membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e membros da diretoria estatutária e não estatutária da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação.
- 9.3. A comunicação desta Política de Negociação, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, a pessoas não referidas no item 9.1. acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.
- 9.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas nos itens 9.1. e 9.3. acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou



Página: 9/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

- 9.5. Pessoas Vinculadas e aqueles que venham adquirir esta qualidade devem não apenas assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º, artigo 12, da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las à Diretoria de Relações com Investidores.



Página: 10/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [*nome e qualificação*], residente e domiciliado(a) em [*endereço*], inscrito(a) no [*Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda*] sob nº [*nº*] e portador(a) da Cédula de Identidade [*RG ou RNE*] nº [*número e órgão expedidor*], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [*cargo, função ou relação com a Companhia*] da [*Hapvida Participações e Investimentos S.A. ou coligada*], [*qualificação*], doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Hapvida Participações e Investimentos S.A., bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Instrução CVM 358, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo assinadas.

[*Cidade – Estado*]

[*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

[*Nome*]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



Página: 11/11

Vigência: A partir de 09.02.2018

Versão: 1.0

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Hapvida Participações e Investimentos S.A. ("Companhia"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie de ações representativas do capital social da Companhia.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

[Nome]